

## RESOLUÇÃO CII/AG- 5/24

### Nova Visão e Modelo de Negócios para a Corporação Interamericana de Investimentos: Proposta de Capitalização e Plano de Implementação

#### CONSIDERANDO:

Que, na Reunião Anual de 2022, as Assembleias de Governadores do Banco Interamericano de Desenvolvimento (“BID”) e da Corporação Interamericana de Investimentos (“BID Invest”) aprovaram a Resolução AG-7/22 e CII-AG-3/22, nos termos da qual a Assembleia de Governadores do BID Invest determinava que a Diretoria Executiva do BID Invest “instruísse a Administração do BID Invest a apresentar uma proposta de uma nova visão e modelo de negócios para o BID Invest, contendo uma identificação adequada das necessidades setoriais relacionadas à heterogeneidade da América Latina e do Caribe, bem como as implicações financeiras, operacionais, institucionais e de recursos”;

Que, na Reunião Anual de 2023, a Assembleia de Governadores do BID Invest aprovou a Resolução CII/AG-3/23 (a “Resolução do Panamá”), nos termos da qual louvava o progresso feito na elaboração da nova visão e modelo de negócios para o BID Invest, resumidos para a Assembleia de Governadores no documento CII/CA-214, intitulado “Proposta de Nova Visão e Modelo de Negócios para o BID Invest: Resumo e Recomendações para os Governadores”, com base em uma proposta detalhada para a Diretoria Executiva delineada no documento CII/GN-504-7, intitulado “Proposta de Nova Visão e Modelo de Negócios para o BID Invest. Versão revisada” (a “Nova Visão e Modelo de Negócios para o BID Invest”). A Assembleia de Governadores também determinou que a Diretoria Executiva do BID Invest “instruísse a Administração do BID Invest a formular uma proposta de capitalização e um plano de implementação para a Nova Visão e Modelo de Negócios do BID Invest (coletivamente, a “Proposta do BID Invest”). A Proposta do BID Invest levará em conta as implicações financeiras, operacionais, institucionais e de recursos para a Nova Visão e Modelo de Negócios do BID Invest, abrangendo (a) uma ambição contínua com respeito às prioridades estratégicas, como a agenda social e a geração de empregos formais, às questões transversais e ao impacto dos projetos do BID Invest em todos os países-membros regionais em desenvolvimento, (b) cenários financeiros alternativos, (c) o fortalecimento da governança e sinergias com o Grupo BID e (d) a revisão independente dos quadros de adequação do capital dos bancos multilaterais de desenvolvimento encomendada pelos países do G-20 em 2021, conforme o caso. A Proposta do BID Invest também incorporará medidas para implementar as recomendações que possam ser aprovadas pela Diretoria Executiva a partir da avaliação do BID Invest apresentada pelo Escritório de Avaliação e Supervisão do BID em 2023”;

Que a Resolução do Panamá determinava ainda que a proposta mencionada acima seria entregue à Diretoria Executiva do BID Invest para consideração até 30 de setembro de 2023, e que a Diretoria Executiva do BID Invest poderia decidir encaminhar a proposta à Comissão da Assembleia de Governadores do BID Invest, visando a uma

decisão da Assembleia de Governadores do BID Invest até, o mais tardar, a Reunião Anual de 2024;

Que, em 21 de fevereiro de 2024, o documento CII/CA-221, intitulado “Nova Visão e Modelo de Negócios para o BID Invest: Proposta de Capitalização e Plano de Implementação. Resumo, Recomendações para os Governadores e Projeto de Resolução” (a “Proposta”) foi endossado pela Diretoria Executiva do BID Invest para posterior consideração pela Comissão da Assembleia de Governadores do BID Invest;

Que a Resolução do Panamá também exigia que a Diretoria Executiva e a Administração do BID Invest trabalhassem em conjunto com a Diretoria Executiva e a Administração do BID para formular uma proposta para uma nova Estratégia Institucional do Grupo BID; e

Que o documento CA-631 e CII/CA-219, intitulado “Estratégia Institucional do Grupo BID: Transformação para uma Maior Escala e Impacto”, foi endossado pelas Diretorias Executivas do BID e do BID Invest para posterior consideração pelas Comissões das Assembleias de Governadores do BID e do BID Invest.

ASSIM,

A Assembleia de Governadores do BID Invest, em conformidade com o Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (“Convênio”),

RESOLVE:

1. Que o BID Invest implementará a Nova Visão e Modelo de Negócios para que ele cumpra seu propósito de desenvolvimento e suas funções nos termos do Convênio. Para esse fim, a Diretoria Executiva orientará a Administração e monitorará a implementação da Nova Visão e Modelo de Negócios do BID Invest por meio da elaboração de planos de negócios plurianuais compatíveis com (a) a estratégia e o quadro de monitoramento e o plano de implementação descritos nos Capítulos 4 e 5 (incluindo a Ficha de Pontuação Institucional da Figura 14) da Proposta (coletivamente, os “parâmetros de implementação e monitoramento”) e (b) a Estratégia Institucional do Grupo BID em vigor. A Diretoria Executiva está autorizada a modificar os parâmetros de implementação e monitoramento conforme julgar apropriado.

2. Que o BID Invest buscará manter uma classificação de crédito de longo prazo em moeda estrangeira de pelo menos AA+ (ou equivalente) de acordo com seu nível de classificação atual de pelo menos duas das principais agências de classificação de crédito.

3. Endossar a proposta de capitalização descrita nesta Resolução e instruir a Diretoria Executiva e a Administração a tomar todas as medidas necessárias para concluir essa capitalização conforme detalhada neste documento.

4. Aumentar o capital do BID Invest em US\$ 3,5 bilhões, dividido em 166.666 ações, com valor nominal de US\$ 10.000 e preço-base de US\$ 21.000 cada (as “Novas Ações”), para os fins estipulados nesta Resolução.

5. Que as Novas Ações serão alocadas para subscrição e emitidas para os países-membros do BID Invest de acordo com os termos e condições definidos no Anexo A desta Resolução, aos quais estarão sujeitas. Conforme estabelecido no Convênio, nenhum país-membro será obrigado a participar de qualquer parte do aumento de capital. Caso um país-membro deseje, em qualquer momento, liberar Novas Ações subscritas nos termos do Anexo A, aconselha-se que informe de imediato o BID Invest para facilitar a realocação.

6. Que todas as Novas Ações que não forem subscritas nem integralizadas em conformidade com os termos desta Resolução, e as Novas Ações cuja subscrição for renunciada, serão prontamente realocadas entre os países-membros do BID Invest de acordo com o Anexo A deste documento e com outros termos e condições determinados pela Diretoria Executiva, com o objetivo de assegurar a capitalização plena e oportuna do BID Invest em conformidade com esta Resolução.

7. Apoiar a implementação da Nova Visão e Modelo de Negócios do BID Invest ao fortalecer a governança da instituição por meio do aumento da simetria e sinergias entre as Diretorias Executivas do BID e do BID Invest. Para esse fim, após a aprovação desta Resolução, o projeto de resolução apenso ao presente documento como Anexo B, que contempla emendas ao Convênio e ao Regulamento para a Eleição de Diretores Executivos com o intuito de implementar certas modificações na organização e no funcionamento da Diretoria Executiva (a “Resolução das Emendas”), será submetido à consideração da Assembleia de Governadores pelo procedimento de votação sem convocatória de reunião. O período de votação para a Resolução das Emendas permanecerá aberto até 1º de setembro de 2024 e poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva. A Diretoria Executiva apresentará um relatório à Assembleia de Governadores sobre a situação da Resolução das Emendas até, o mais tardar, a Reunião Anual de 2025.

8. Que a Diretoria Executiva instruirá a Administração a elaborar e apresentar à Diretoria Executiva uma proposta sobre a abrangência das responsabilidades e do funcionamento dos comitês da Diretoria Executiva em linha com a implementação da Nova Visão e Modelo de Negócios para o BID Invest, e tendo em consideração uma instituição maior no futuro. A proposta deverá ser consistente com as melhores práticas de governança, deverá facilitar a tomada de decisões com base em um amplo consenso entre os países membros sempre que seja possível, e deverá seguir o princípio de atribuição do poder de decisão com base no poder de voto dos países membros. A Administração apresentará a proposta referida neste parágrafo à Diretoria Executiva até, o mais tardar, 30 de setembro de 2024. A Diretoria Executiva poderá decidir elevar as recomendações à Assembleia de Governadores para sua consideração.

9. Que, a partir de 2024 e até o fim do período de capitalização em 2031 (quer esse período seja estendido ou não), a Diretoria Executiva prestará contas à Assembleia de Governadores sobre a conclusão do Segundo Aumento Geral de Capital e sobre o progresso da implementação da Nova Visão e Modelo de Negócios do BID Invest.

(Aprovada em 10 de março de 2024)

## Anexo A

### Termos e Condições Aplicáveis às Novas Ações

#### 1. Alocação e Subscrição de Novas Ações

- a. Foram alocadas 166.666 Novas Ações para subscrição de acordo com este Anexo A. Cada país-membro terá até 10 de março de 2026 para subscrever um número de Novas Ações igual ao número resultante da multiplicação de 166.666 pela porcentagem de capital subscrito desse país-membro. A Diretoria Executiva está autorizada a estender o período de subscrição.

País-membro	Capital subscrito	País-membro	Capital subscrito
Argentina	12,48%	Áustria	0,49%
Bahamas	0,20%	Bélgica	0,16%
Barbados	0,14%	Canadá	3,00%
Belize	0,08%	China	4,77%
Bolívia	0,92%	Dinamarca	0,59%
Brasil	12,48%	Finlândia	0,56%
Chile	3,25%	França	1,90%
Colômbia	3,30%	Alemanha	1,11%
Costa Rica	0,45%	Israel	0,24%
República Dominicana	0,67%	Itália	2,81%
Equador	0,62%	Japão	3,67%
El Salvador	0,45%	Coreia	4,23%
Guatemala	0,59%	Países Baixos	0,59%
Guiana	0,17%	Noruega	0,56%
Haiti	0,45%	Portugal	0,21%
Honduras	0,45%	Espanha	4,01%
Jamaica	0,38%	Suécia	0,56%
México	7,34%	Suíça	1,27%
Nicarágua	0,45%	Estados Unidos	15,05%
Panamá	0,60%	Croácia	0,01%
Paraguai	0,51%	Eslovênia	0,01%
Peru	3,31%	Reino Unido	0,22%
Suriname	0,07%		
Trinidad e Tobago	0,44%		
Uruguai	1,22%		
Venezuela	2,98%		

\* Esta tabela serve apenas como referência, pois reflete o capital subscrito previsto de cada país-membro antes do AGC-III, supondo que (i) todas as transferências do AGC-II sejam concluídas até a Reunião Anual de 2024, e (ii) todas as ações do AGC-II sejam subscritas conforme alocadas.

- b. No respectivo instrumento de subscrição, cada país-membro declarará ao BID Invest que tomou todas as medidas necessárias para autorizar sua subscrição. Os instrumentos de subscrição podem estar sujeitos a dotações orçamentárias ou outras condições.

## 2. Integralização das Novas ações

- a. Cada Nova Ação terá um valor nominal de US\$ 10.000 e um preço-base de US\$ 21.000.
- b. Os países-membros pagarão por suas Novas Ações subscritas pelo preço-base, em dólares dos Estados Unidos e em sete parcelas iguais e consecutivas, de acordo com um plano de pagamento a ser determinado e comunicado pela Administração a cada país-membro subscritor. O pagamento da primeira parcela de cada país-membro vencerá em 30 de novembro de 2025 (a “data do primeiro vencimento”) ou 30 (trinta) dias corridos após o respectivo país-membro apresentar seu instrumento de subscrição (a “data do segundo vencimento”) (o que ocorrer por último). As parcelas restantes serão pagas em 30 de novembro de cada ano, de 2026 a 2031. A Diretoria Executiva está autorizada a prorrogar os prazos de vencimento.
- c. Os países-membros poderão pagar suas Novas Ações subscritas em dinheiro ou em notas promissórias emitidas pelo governo do país-membro. No caso de notas promissórias, elas deverão estar disponíveis para conversão em dólares dos Estados Unidos pelo BID Invest em sete parcelas anuais iguais e consecutivas até, o mais tardar, as respectivas datas de vencimento.

## 3. Emissão de Novas Ações e Poder de Voto

- a. As Novas Ações integralizadas de acordo com esta Resolução serão emitidas, e o respectivo poder de voto será reconhecido ao fim do período de cada parcela correspondente, de acordo com o plano de pagamento, a despeito de as Novas Ações terem sido pagas antecipadamente.
- b. As Novas Ações que forem pagas em atraso serão emitidas no fim do período da parcela em que o pagamento for recebido.
- c. Não obstante o disposto acima, as Novas Ações correspondentes à primeira parcela serão emitidas, e seu respectivo poder de voto será reconhecido nas seguintes datas:
  - (i) No dia seguinte à data do primeiro vencimento, se as Novas Ações forem pagas na data do primeiro vencimento ou antes dela;
  - (ii) No dia seguinte à data do recebimento do pagamento, se as Novas Ações forem pagas após a data do primeiro vencimento e antes ou na data do segundo vencimento; ou
  - (iii) No fim do período da parcela seguinte em que o pagamento for recebido se as Novas Ações não forem pagas até a data que ocorre 30 dias após o fim do período de subscrição.

#### 4. Realocação de Novas Ações

- a. Até, o mais tardar, 31 de outubro de 2025, observadas as disposições abaixo, a Diretoria Executiva determinará os termos e condições básicos para realocar (i) as Novas Ações que não tiverem sido subscritas dentro do período de subscrição estipulado neste Anexo A (quer esse período seja estendido ou não), (ii) as Novas Ações que forem renunciadas durante o período de capitalização, que se estende de 2025 até o prazo final para pagamento em 2031 (quer esse período seja estendido ou não) (o “Período de Capitalização”) e (iii) as Novas Ações que permanecerem não integralizadas ao fim do Período de Capitalização.
- b. Ao fazer realocações, a Diretoria Executiva:
  - (i) Providenciará que nenhuma mudança na alocação das Novas Ações faça com que, ao fim do Período de Capitalização, o poder de voto dos países-membros regionais em desenvolvimento como um grupo caia para menos de 54%;
  - (ii) Fica autorizada a permitir que o Peru, a Colômbia e o Chile reorganizem entre si suas respectivas alocações de ações de modo a manter sua paridade relativa de poder de voto no BID Invest; e
  - (iii) Providenciará também que as Novas Ações sejam realocadas apenas para países-membros em dia com suas obrigações com o BID Invest.
- c. Além disso, ao executar a primeira rodada de realocação de Novas Ações que possam estar disponíveis após o encerramento do período de subscrição, a Diretoria Executiva dará preferência aos países-membros interessados que ingressaram no BID Invest após 30 de março de 2015.
- d. A Diretoria Executiva realocará as Novas Ações remanescentes, se for o caso, com base no capital subscrito de um país-membro interessado *vis-à-vis* o capital subscrito de todos os outros países-membros interessados. Observadas as regras estipuladas nos parágrafos 4(b) e 4(c) acima, a Diretoria Executiva poderá estabelecer outros critérios de realocação de ações que considerar apropriados.

**Anexo B**  
**Propostas de Emenda ao**  
**Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos e ao**  
**Regulamento para a Eleição de Diretores Executivos da**  
**Corporação Interamericana de Investimentos**

DOCUMENTO DA CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO CII/AG- /

Emendas ao Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos e  
ao Regulamento para a Eleição de Diretores Executivos da Corporação Interamericana  
de Investimentos

CONSIDERANDO,

Que, na Reunião Anual de 2024, a Assembleia de Governadores da Corporação Interamericana de Investimentos (“*BID Invest*”) aprovou a Resolução CII/AG-\_/24 (a “*Resolução do AGC-III*”), de acordo com a qual determinou a implementação da Nova Visão e Modelo de Negócios para o *BID Invest* e autorizou um aumento do capital do *BID Invest* de US\$ 3.5 bilhões;

Que a Resolução do AGC-III determinava também que uma resolução para implementar certas modificações na organização e no funcionamento da Diretoria Executiva fosse submetida à consideração da Assembleia de Governadores pelo procedimento de votação sem convocatória de reunião. A implementação dessas modificações exige emendas ao Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (o “*Convênio*”) e ao Regulamento para a Eleição de Diretores Executivos da Corporação Interamericana de Investimentos (documento CII/AB-8-2, o “*Regulamento para a Eleição*”);

Que o Artigo VIII, Seção 1(a) do Convênio prevê que o Convênio poderá ser modificado por maioria que represente, pelo menos, quatro quintos dos votos dos países-membros, que inclua dois terços dos Governadores; e

Que a Seção 15 da Parte IV do Regulamento para a Eleição prevê que o Regulamento poderá ser modificado por maioria que represente, pelo menos, dois terços dos votos dos países-membros, que inclua dois terços dos Governadores pelos países-membros regionais em desenvolvimento e dois terços dos Governadores pelos países-membros mencionados no Artigo IV, Seção 4(c)(iii) do Convênio;

ASSIM,

A Assembleia de Governadores do BID Invest, em conformidade com o Convênio,

RESOLVE:

1. Emendar a Seção 4(c) do Artigo IV do Convênio para que passe a ter a seguinte redação:

- “(c) A Diretoria Executiva da Corporação estará assim integrada:
- (i) por um Diretor Executivo a ser designado pelo país-membro que detiver o maior número de ações da Corporação;
  - (ii) por nove Diretores Executivos a serem eleitos pelos Governadores pelos países-membros regionais em desenvolvimento; e
  - (iii) por quatro Diretores Executivos a serem eleitos pelos Governadores pelos demais países-membros.

O procedimento para a eleição dos Diretores Executivos será estabelecido no Regulamento que, por maioria que represente pelo menos dois terços dos votos dos membros, a Assembleia de Governadores adotar.

Cada Diretor Executivo poderá designar um Diretor Suplente, que terá plenos poderes de ação em caso de ausência do titular.”

2. Emendar a Seção 1 da Parte I do Regulamento para a Eleição para que passe a ter a seguinte redação:

“Os Governadores dos países a que se refere o Artigo IV, Seção 4(c) do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos, com exceção do Governador pelo país a que se refere o Artigo IV, Seção 4(c)(i), terão direito a votar e elegerão, no máximo, 13 Diretores Executivos.”

3. Emendar o primeiro parágrafo da Seção 2 da Parte I do Regulamento para a Eleição para que passe a ter a seguinte redação:

“Os Governadores pelos países-membros regionais em desenvolvimento elegerão nove Diretores Executivos, de acordo com as seguintes disposições:”

4. Excluir a Seção 2(e) da Parte I do Regulamento para a Eleição e renumerar a Seção 2(f) da Parte I do Regulamento para a Eleição para que passe a ser a nova Seção 2(e).

5. Emendar a Seção 3 da Parte I do Regulamento para a Eleição para que passe a ter a seguinte redação:



“Os Governadores pelos países-membros a que se refere o Artigo IV, Seção 4(c)(iii) do Convênio Constitutivo elegerão quatro Diretores Executivos. A eleição será realizada de acordo com as seguintes disposições:

- (a) Esta Seção se aplicará exclusivamente aos países-membros a que se refere o Artigo IV, Seção 4(c)(iii) do Convênio, e, para esta finalidade, será atribuída a proporção de 100% ao total de seus votos.
- (b) Cada um dos Governadores qualificados para votar nos termos desta Seção emitirá, em favor de uma só pessoa, todos os votos a que o país-membro por ele representado tenha direito, de acordo com o Artigo IV, Seção 3(a) do Convênio.
- (c) Os quatro candidatos que receberem o maior número de votos serão Diretores Executivos, desde que nenhuma pessoa seja considerada eleita a menos que tenha recebido os votos de três ou mais Governadores.
- (d) Serão efetuadas tantas votações quantas sejam necessárias, até que tenham sido eleitos quatro candidatos.
- (e) Terminada a votação, cada um dos Governadores que não votou em nenhum dos candidatos eleitos poderá dar seu voto em favor de um deles. Consoante o Artigo IV, Seção 3(a) do Convênio, o número de votos que couber a cada Governador que tenha votado ou dado seu voto em favor de um candidato eleito será considerado, nos termos deste Regulamento, para os fins do Artigo IV, Seção 4(f) do Convênio Constitutivo, como havendo contribuído para a eleição desse candidato.”

6. Emendar a Seção 8 da Parte II do Regulamento para a Eleição para que passe a ter a seguinte redação:

- “(a) A eleição será realizada mediante quatro processos distintos. No primeiro, serão eleitos os dois Diretores Executivos a que se refere a Seção 2(c)(i); no segundo, serão eleitos os outros quatro Diretores Executivos a que se refere a Seção 2(c); no terceiro, serão eleitos os três Diretores Executivos mencionados na Seção 2(d) e, no quarto, serão eleitos os quatro Diretores Executivos mencionados na Seção 3.
- (b) A participação dos Governadores está limitada a um só processo.
- (c) No início de cada um desses processos, o Secretário da Assembleia de Governadores anunciará os nomes dos candidatos inscritos e os países com direito a participar na votação.”

7. Emendar a Seção 16 da Parte V do Regulamento para a Eleição para que passe a ter a seguinte redação:

“Seção 16. Eleição de Diretores Executivos como resultado das Emendas ao Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos propostas durante a Reunião Anual de 2024

No caso de a emenda ao Convênio proposta durante a Reunião Anual de 2024 para aumentar o número de Diretores Executivos eleitos pelos Governadores dos países-membros mencionados na Seção 4(c)(iii) do Artigo IV do Convênio entrar em vigor, considerar-se-á que existe uma vaga na Diretoria Executiva. Será então realizada eleição especial, em conformidade com a Parte III deste Regulamento, para permitir que os Governadores mencionados na referida Seção 4(c)(iii) preencham essa vaga, bem como outras vagas que possam resultar desse aumento do número de Diretores Executivos.”

8. Que a emenda ao Convênio descrita no parágrafo 1 desta Resolução entre em vigor imediatamente após a data da comunicação oficial endereçada a todos os países-membros certificando que a Resolução foi adotada, conforme mencionado no Artigo VIII, Seção 1(c) do Convênio.

9. Que as emendas ao Regulamento para a Eleição descritas nos parágrafos 2 a 7 desta Resolução entrem em vigor na mesma data em que a emendas ao Convênio entrarem em vigor em conformidade com o parágrafo 8 acima.

(Aprovada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024)